

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial para o funcionamento do Cartório da 34ª Zona Eleitoral.

A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, advogados, eleitores e demais público externo.

E mesmo com a pandemia e a instituição do teletrabalho, a manutenção de higiene e limpeza nas dependências do prédio continuam a se fazer necessárias.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral está instalado no imóvel próprio da União, sendo de obrigatoriedade do TRE/MT, o pagamento das despesas referente ao consumo de água e serviço de esgoto.

Aludida responsabilidade pela despesa perpetuará até que sobrevenha novas situações em relação ao prédio, a exemplo de compartilhamento de despesa com outro órgão público, desocupação, remanejamento da Zona Eleitoral, etc.

O pretense serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, cito:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAESG, ser o único responsável pela administração de água e esgoto deste município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Tendo em vista que a especificidade dos serviços que se pretende contratar (água e esgoto) não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser consumida.

No entanto, tendo como base o consumo dos últimos 12 meses, verificou-se que houve o consumo mínimo da tarifa, correspondendo a 10m³, conforme fatura apresentada pelo Cartório da 34^a Zona Eleitoral.

Assim, tem-se os seguintes valores:

Ano 2021	R\$ 1.356,00
Ano 2022	R\$ 1.695,00
Ano 2023	R\$ 1.779,75
Ano 2024	R\$ 1.868,73
Ano 2025	R\$ 1.962,16
Total estimado para o contrato	R\$ 8.661,64

Assim, a estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 8.661,64 (oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, pela estimativa mensal de consumo, sendo calculado o reajuste a ser aplicado já em 2022, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) e considerando um reajuste anual de 5% (cinco por cento) a partir do ano de 2023.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e esgoto prestados conjuntamente pelo mesmo Serviço Autônomo, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços supraditos no âmbito do município de Chapada dos Guimarães, conforme

certificado pelo Chefe de Cartório, os serviços a serem contratados não serão parcelados.

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de dezembro de 2021.


Ozaias Pereira Corrêa
Servidor Requisitado 34^ªZE
Chefe de Cartório em substituição